

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL — CAU/RS

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul, com base nos documentos constante nos autos, constatou que relevantes concursos relacionados à Arquitetura e Urbanismo foram realizados pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil — Departamento do Rio Grande do Sul — IAB/RS.

Como resultado dos concursos houve diversas obras que acarretaram importantes transformações na cidade de Porto Alegre/RS, como o “Muro da Mauá”, em concurso organizado pelo IAB/RS e promovido pela Prefeitura do Município de Porto Alegre, em 1994. Além disso, no ano de 1997, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul contratou o IAB/RS por meio de sua Secretaria de Cultura para realizar o concurso concernente ao Anexo II do Theatro São Pedro.

As construções que resultaram dos concursos organizados pelo IAB/RS não se restringem, contudo, a Porto Alegre. Em Rio Grande, em 1998, o IAB/RS coordenou o concurso que elegeu o projeto de Revitalização do Porto Velho de Rio Grande. Já na cidade de Itaquí, o IAB/RS foi contratado pela prefeitura do Município para se responsabilizar pelo concurso concernente à Reabilitação do Antigo Mercado Público. Além disso, no ano de 2005, a Prefeitura do Município de Canela/RS contratou o IAB/RS para a promoção do Concurso Público Nacional de Arquitetura e Paisagismo para a Praça Central e Portal desse Município.

No ano de 2004, o IAB/RS foi contratado pela Procuradoria Regional da República da 4ª Região para promover concurso sobre o projeto de sua nova sede. Em 2009, o IAB/RS organizou para Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul o Concurso Público Nacional de Arquitetura para o Plano de Ocupação e Requalificação Espacial do Complexo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Finalmente, no ano de 2014, Câmara Municipal de Porto Alegre, o IAB/RS executou o Concurso Nacional de Arquitetura para a Construção da Sede Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

No presente processo, o objeto é a contratação do Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Rio Grande do Sul – IAB/RS para a organização e realização de Concurso Público Nacional de Arquitetura para o Anteprojeto de Protótipo de Unidade Sanitária Completa voltada à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em domicílios urbanos do Rio Grande do Sul, tendo como Promotor do Concurso o CAU/RS, visando à seleção de 5 (cinco) melhores propostas de Anteprojetos de Protótipo para o desenvolvimento de Projetos Executivos e Complementares a serem entregues na segunda etapa do convênio.

Nesse contexto, o IAB tem, desde a sua fundação, como uma de suas principais bandeiras e objetivos a promoção dos Concursos públicos. O IAB assessorou e organizou centenas de Concursos e tem experiência consagrada na condução destes processos e, desde a promulgação da Lei de Licitações (8.666/93), tem se especializado em prestar o serviço de organização de Concursos de projeto para administrações públicas de diversas esferas e para empresas e outras instituições. Neste sentido, possui capacitação consagrada sendo reconhecido pelo Poder Público como instituição comprovadamente habilitada e idônea para a atividade.

Importante referir que o IAB RS organizou dezenas de Concursos e desenvolveu uma metodologia de gestão avançada para gerenciar o processo que consolida sua qualidade, respeita os prazos, amplia a participação e abrangência e garante ampla divulgação, sigilo e transparência.

Desde já, salienta-se que não se trata a contratação do IAB/RS para a elaboração de projeto executivo de engenharia e, tampouco, de execução de obra.

O objeto do concurso público é selecionar 5 (cinco) melhores propostas de Anteprojeto de Protótipo de Unidade Sanitária Completa voltada à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em domicílios urbanos do Rio Grande do Sul, mediante seleção com abrangência nacional.

É nessas circunstâncias que deve ser avaliada a possibilidade de contratação direta do IAB/RS pelo CAU/RS por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei n.º 8.666/1993, que dispõe no seguinte sentido:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)”

No que tange ao referido artigo 13, podem ser destacados os serviços técnicos profissionais especializados os abaixo transcritos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”.

Diante disso, é cristalino que os serviços a serem prestados pelo IAB/RS ao CAU/RS estão enquadrados na categoria dos “serviços técnicos profissionais especializados”. Para organização do campo do concurso serão imprescindíveis estudos técnicos, planejamento, elaboração de projeto básico, assessoria e consultoria em arquitetura, todos a serem realizados pelo IAB/RS em conformidade com o seu Estatuto. Veja-se que, consoante esse documento dispõe em seu artigo 1º:

“O Instituto de Arquitetos do Brasil — Departamento do Rio Grande do Sul — IAB RS, fundado em 19 de março de 1948, é uma associação civil de direito privado e de interesse público, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado”.

Ademais, prevê o artigo 2º que:

“Art. 2º. São finalidades do IAB RS:

I. Congregar os Arquitetos e Urbanistas e Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul para a defesa da profissão, promovendo o desenvolvimento dos profissionais Arquitetos e Urbanistas e da Arquitetura e Urbanismo em todos os seus campos de atuação;

(...)

V. Promover a defesa e o prestígio da profissão de Arquiteto e Urbanista e de seus profissionais, fazendo cumprir todas as normas e regulamentos do Instituto de Arquitetos do Brasil;

(...)

VIII. Promover e realizar o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

IX. Atuar, integradamente, com outras entidades representativas dos profissionais de arquitetura e urbanismo, de empresas do setor e outras Entidades afins, bem como que com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e outros Conselhos Profissionais de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;

(...)

XVI. Contribuir, atuar e zelar efetivamente na defesa do patrimônio cultural regional e nacional, bem como do meio ambiente, do planejamento urbano e metropolitano, das políticas de mobilidade e acessibilidade e da qualificação dos espaços públicos, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;

(...)

XX. Promover, organizar, realizar, divulgar e apoiar eventos, atividades, cursos, concursos, premiações, formações e capacitações de Arquitetos e Urbanistas e comunidade em geral nas áreas afins, assessorias, conferências, congressos, exposições, publicações e quaisquer outras manifestações que contribuam para a dinamização, o aprimoramento, a formação e o desenvolvimento das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

XXI. Promover, organizar, realizar, divulgar e apoiar a organização dos Concursos Públicos de seleção de projetos de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins, respeitando as normas estabelecidas pelo IAB Nacional, bem como que propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos paraestatais e outras Entidades culturais ou técnicas utilizem os Concursos Públicos como modalidade licitatória para a contratação de projetos de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins;

(...).”

Resta, pois, demonstrado que o IAB/RS, no rol das suas finalidades estatutárias, elencou a de organizar concursos nacionais de arquitetura, em prol da valorização e do aprimoramento técnico dos profissionais arquitetos. Tal escopo está em consonância com os objetivos do CAU/RS, o qual, nos termos do artigo 24, §1º, da Lei n.º 12.378/2010, o qual determina que:

“Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia

administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.

§ 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, **bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo**".

Uma vez que um dos escopos do CAU/RS compreende a defesa do aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, é coerente a contratação por esse Conselho do IAB/RS, órgão com o qual está plenamente alinhado no que tange aos objetivos. É, pois, uma forma de valorizar a profissão fiscalizada por esse Conselho e aqueles que a defendem.

Soma-se a isso o fato de o IAB/RS possuir larga experiência na organização de concursos nacionais de arquitetura. É o que demonstram os primeiros parágrafos dessa declaração, bem como a lista de documentos juntados aos presentes autos.

Na mesma linha, foram juntados aos autos atestados que confirmam a capacidade técnica do IAB/RS e sua notória especialização na organização de concursos públicos nacionais para seleção de projetos arquitetônicos, emitidos por entidades públicas e privadas, tais como Procuradoria do Estado de Pernambuco, Assessoria Legislativa — RS e Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

Acrescenta-se que a atuação do IAB/RS se dá sem fins lucrativos, nos termos do artigo 1º do seu Estatuto. Dessa sorte, constata-se que o Instituto não concorre no mercado como fornecedor de produtos ou serviços, pois está estatutariamente despidido do objetivo empresarial de lucro. Por conseguinte, as despesas da contratação, que correrão por conta do CAU/RS servirão apenas para cobrir os custos do IAB/RS para organização e realização do Concurso, bem como para o pagamento dos premiados entre o 1º e o 5º lugar e para o pagamento dos projetos executivos e complementares das propostas de anteprojetos vencedoras.

Pelos motivos expostos, declara o CAU/RS não haver óbice à contratação direta do IAB/RS com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, visto que o procedimento está de acordo com os requisitos legais, a saber:

A (a) **singularidade da natureza do objeto**, na medida em que o Concurso a ser realizado pelo IAB/RS versará sobre a seleção das 5 (cinco) melhores propostas de Anteprojeto de Protótipo de Unidade Sanitária Completa voltada à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em domicílios urbanos do Rio Grande do Sul com posterior etapa de desenvolvimento de projeto executivo e complementares das propostas selecionadas, natureza peculiar dando concretude à aplicação da Lei de Habitação de Interesse Social, Lei nº 11.124/2005 e mitigando os efeitos originados pela Pandemia da COVID-19, ao favorecer a criação de lares sanitariamente adequados. Ou seja, o concurso a ser realizado é singular em razão da especificidade dos projetos a serem selecionados, os quais devem ser concebidos de forma econômica, adequada e viável, para possibilitar mitigar os efeitos originados pela Pandemia da COVID-19, ao favorecer a criação de lares sanitariamente adequados.

Intrínseca à singularidade da natureza do projeto a ser selecionado pelo Concurso e que, por tal razão deve ser organizado com a maior acuidade possível, evidencia-se a (b) **inviabilidade da licitação**, pois não se pode correr o risco de contratar, em função de, por exemplo, menor preço, empresa que não detenha o conhecimento do IAB/RS ou a sua

preocupação com a valorização da Arquitetura. Afinal, é imprescindível a (c) **notória especialidade em relação aos conhecimentos arquitetônicos por parte do organizador**, que, por ter de formatar um concurso que visa a selecionar as melhores propostas de Anteprojeto de Protótipo de Unidade Sanitária Completa voltada à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social em domicílios urbanos do Rio Grande do Sul, com posterior etapa de desenvolvimento de projeto executivo e complementares das propostas selecionadas, deve ter profundos conhecimentos sobre o tema. Não bastam, portanto, conhecimentos básicos.

Finalmente, verifica-se (d) **plausibilidade do valor avençado**, na medida em que está de acordo com proposições praticadas em contratações com o objeto semelhante, como visto nos documentos juntados aos autos.

Tendo em vista tudo o que foi exposto, declara o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul que foram preenchidos todos os requisitos que autorizam a contratação direta do Instituto dos Arquitetos do Brasil — Departamento do Rio Grande do Sul por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25,II, da Lei n.º 8.666/1993.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2020.

Helenice Macedo do Couto
Presidente em exercício do CAU/RS